

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2021

Assunto: Solicitação de Impugnação de Edital

A empresa **F S PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n.º 07.197.113/0001-78** e **Inscrição Estadual n.º 13.787.026-4**, estabelecida na Rua Presidente Prudente de Moraes, N.º 44, Sala 01, Cuiabá/MT, vem através desta solicitar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** conforme justificativa a seguir elencada.

O edital, em seu **item 12.2.I.f)** exige o seguinte:

f) Autorização da ANP – Agência Nacional de Petróleo para exercício da atividade de distribuição de asfalto, conforme Resolução ANP 02/2005”.

Ocorre que, conforme nosso entendimento, a exigência do item supracitado é exigência somente para as empresas que irão participar do Pregão nos itens de aquisição de Emulsão Asfáltica (Itens 1 e 2 da planilha), já que para a venda de Massa Asfáltica tal Certidão não deve ser exigida pois para os demais itens não há a **exigência legal** que sejamos distribuidores de material

betuminoso, **visto que para o comércio das Massas Asfálticas não somos obrigados a ser distribuidores de material betuminoso**, logo, **SOLICITAMOS A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CASO A EXIGÊNCIA SUPRACITADA SEJA MANTIDA PARA TODOS OS ITENS LICITADOS E NÃO APENAS PARA OS ITENS 1 E 2.**

Também é exigido o seguinte no edital nos itens relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhistas, nos subitens da alínea 12.3:

h) Apresentar a Comprovação de registro da empresa no conselho profissional de química, vigente.

i) Apresentar Licença de Operação Ambiental, vigente.

j) Apresentação do cadastro técnico federal (CTF) emitido pelo IBAMA, vigente.

Em relação à estas exigências, nosso entendimento é que, para a participação das empresas no itens 3 e 4, sendo os mesmos, Aquisições de Massas Asfálticas a Frio e a Quente, respectivamente, as empresas com CNAE de comércio de massas asfálticas estão aptas a participar do certame mesmo sem a apresentação das exigências dos itens 12.3.h, 12.3.i e 12.3.j, visto que as empresas podem tanto comercializar e/ou fabricar os produtos para atender a

prefeitura, e, como para a venda de tais itens não são exigidas tais documentações perante a lei para que se comercialize tais produtos, comprove-se que tais exigências não se aplicam aos itens 3 e 4, visto que a licitação é de compra de material (Massa Asfáltica) e, com isto, basta ter no CNAE tal referência.

Por isso, como não há exigência legal para que tais itens devam ser comprovados pelos licitantes, justifica-se **A IMPUGNAÇÃO CASO TAIS ITENS NÃO SEJAM RETIRADOS DAS EXIGÊNCIAS DOS ITENS DE AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA A FRIO E A QUENTE.**

Cuiabá/MT, 15 de abril de 2021.

Atenciosamente,

F S Paving Construções e Serviços Ltda.
FLÁVIO LUIS WEYDMANN
CNPJ n.º 07.197.113/0001-78
RG n.º 758.921-2 – SEJUSP/MT
CPF n.º 594.345.621-04